



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ 60.123.916/0001-60 - email - camriv@ig.com.br

Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 31

☎ (15) 3571-1235 – CEP 18470-000 – RIVERSUL-SP

LEI N° 1.512/2011

“Dispõe sobre Portal da transparência das contas do Governo do Município de Riversul-SP”

LUCIANO APARECIDO PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a criar o Portal da Transparência para ampla divulgação das Contas Públicas do Município de Riversul - SP, através do qual o Governo Municipal disponibilizará aos cidadãos, através da internet, informações detalhadas sobre sua execução orçamentária.

Art.2º - A página na internet terá linguagem simples e navegação amigável ao usuário, podendo ser acessada sempre que as condições de conexão e capacidade de processamento do equipamento do usuário forem ideais.

Art.3º - Não haverá qualquer restrição ao acesso, seja por senhas ou qualquer outro impedimento às informações estarão disponíveis em dois níveis de complexidade: uma versão “Cidadã” e uma versão “Técnica”.

Parágrafo 1º - A primeira trará informações de forma mais simples e com navegação mais fácil, sendo destinada, sobretudo as pessoas sem qualquer familiaridade com o sistema orçamentário do município.

Parágrafo 2º - A versão avançada destina-se aos usuários com conhecimento técnico a exemplo de servidores das três esferas da administração pública, organizações não-governamentais, fundações, pesquisadores e estudiosos de finanças públicas.

Art. 4º - Tratando-se das contas:

I - serão informados os recursos que entram nos cofres do município;

II - serão informados como foram gastos os referidos recursos que deram entrada nos cofres do município;

III - as entradas de recursos deverão ser discriminadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ 60.123.916/0001-60 - email - camriv@ig.com.br

Rua: Processo Martiminiano de Oliveira – 31

☎ (15) 3571-1235 – CEP 18470-000 – RIVERSUL-SP

IV - saídas de recursos deverão ser discriminadas por cada setor a exemplo: saúde, educação, obras, merenda escolar, transportes, combustíveis, etc...;

V - tratando-se dos gastos deverá constar, nome da empresa, produtos, valores dos referidos produtos, na qual empresa fornecerá a prefeitura municipal.

Art. 5º - As informações deverão obrigatoriamente ser atualizadas no portal da transparência mensalmente.

Art.6º - O não cumprimento do disposto na referida lei implicará na cassação do mandato do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelo Servidor Público Municipal, responsável pelos lançamentos dos dados no “Portal”, será considerado como falta grave, passível de Processo Administrativo, sob pena de demissão a bem do serviço público.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riversul

Em 21 de dezembro de 2011.

LUCIANO APARECIDO PINHEIRO

- Presidente da Câmara-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal na data supra .

Waldemir Ricardo de Almeida

Oficial Legislativo